



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 – Poder Executivo

PARECER
Nº 134/2025

PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2025, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –
FUMPEC, DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterações na Lei Complementar nº 004/2015, que criou o **Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz**.

As modificações têm como finalidade:

- Adequar a legislação à nova estrutura administrativa do Município, substituindo a extinta **SEPLUMA** pela atual **SEPLU (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano)**;
- Atualizar a presidência, o apoio administrativo e a vinculação do Conselho à SEPLU;
- Ajustar a composição do colegiado, prevendo **14 membros titulares**, assegurando maioria de representantes do Poder Público, além de representantes da sociedade civil organizada;
- Vincular o **Fundo Municipal do Conselho da Cidade** à SEPLU e atualizar os comitês técnicos e dispositivos financeiros

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da matéria.

Quanto à Constitucionalidade e Iniciativa, este projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pois trata da estrutura administrativa e da organização de órgão colegiado vinculado ao Executivo, em conformidade com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e com o art. 54 da Lei Orgânica do Município. Não se verifica vício de iniciativa.

Quanto à Legalidade, a proposta visa apenas adequar a legislação à estrutura atual da Administração Municipal, o que se insere na competência local (art. 30, I, da Constituição Federal).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 – Poder Executivo

Não há criação de despesa obrigatória não prevista, pois os encargos são de apoio administrativo já inerentes à SEPLU.

Por fim, quanto à Técnica Legislativa, O projeto observa a boa técnica legislativa, substituindo corretamente as menções à SEPLUMA por SEPLU e atualizando a composição do Conselho. Contudo, recomenda-se maior clareza na redação do **art. 6º**, para evitar dúvidas quanto ao critério de escolha dos representantes da sociedade civil, sugerindo que sejam eleitos ou indicados por seus segmentos em processo regulamentado.

III. RECOMENDAÇÃO DA RELATORIA

a) Uniformizar a nomenclatura em todo o texto, garantindo que **SEPLU** substitua integralmente a menção à antiga SEPLUMA.

b) No **art. 6º**, incluir previsão de que os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo de indicação ou eleição, disciplinado em regulamento, a fim de resguardar a legitimidade da composição.

c) Prever que o Regimento Interno do Conselho assegurará mecanismos de transparência e participação da sociedade civil nas deliberações.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 27 de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 – Poder Executivo

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 27 dias de agosto de 2025.

Veronica da Silva Carneiro
OAB/MA nº 26.071
Veronicasilva.carneiroadv@gmail.com

01 de Setembro
de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 29 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Altera a Lei Complementar nº 004, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da Lei Complementar nº 004, de 18 de dezembro de 2015, com o objetivo de promover modificações ao instituído Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso V, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

V – Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

[...]

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz-Ma, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

No exame do mérito, constata-se que a proposição é **necessária, oportuna e de elevado interesse público**, pois busca conferir maior coerência normativa, eficiência administrativa e segurança jurídica ao Conselho Municipal da Cidade, instância colegiada fundamental para o planejamento urbano, a formulação de diretrizes de uso e ocupação do solo, o ordenamento territorial e a implementação de políticas de desenvolvimento urbano sustentável. A atualização legislativa proposta corrige incongruências decorrentes da reorganização administrativa municipal, evitando lacunas e interpretações divergentes que poderiam comprometer o regular funcionamento do Conselho.

A adequação da vinculação administrativa do Conselho à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU revela-se medida técnica indispensável, uma vez que reflete a estrutura atualmente vigente na Administração Pública Municipal. Tal ajuste fortalece a capacidade institucional do órgão colegiado, assegura suporte administrativo e financeiro adequado e promove maior integração entre as decisões do Conselho e as políticas públicas de planejamento urbano, meio ambiente, saneamento ambiental e ordenamento do território.

No que concerne à redefinição da composição do Conselho Municipal da Cidade, a proposta busca assegurar governabilidade e efetividade às deliberações, ao mesmo tempo em que preserva a participação da sociedade civil organizada, princípio basilar da gestão democrática da cidade. A previsão de maioria deliberativa do Poder Público, aliada à manutenção da representação de entidades sindicais, profissionais e acadêmicas, contribui para decisões mais céleres, técnicas e alinhadas ao interesse coletivo, especialmente em temas sensíveis como parcelamento do solo, regularização fundiária, expansão urbana e proteção ambiental.

Sob a ótica ambiental e urbanística, o fortalecimento do Conselho Municipal da Cidade impacta diretamente a qualidade do planejamento territorial e a sustentabilidade do crescimento urbano de Imperatriz. Decisões bem fundamentadas e institucionalmente amparadas favorecem a preservação ambiental, o uso racional do solo, a prevenção de ocupações irregulares e a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção do meio ambiente e bem-estar da população.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 **não cria novas despesas nem amplia encargos administrativos**, limitando-se a promover ajustes normativos e organizacionais compatíveis com a legislação vigente e com os princípios da administração pública. Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, tecnicamente consistente e plenamente viável, que fortalece os instrumentos de governança urbana e ambiental do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

Diante de todo o exposto, este relator manifesta-se por reconhecer que a iniciativa contribui de forma decisiva para o aprimoramento do planejamento urbano, da gestão ambiental e da participação social, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, por entender que este atende de forma plena ao interesse público, ao promover a necessária atualização normativa da Lei Complementar nº 004/2015, adequando o Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz à atual estrutura administrativa do Município e fortalecendo seu papel como instância estratégica de planejamento urbano e gestão ambiental. A proposição confere maior coerência institucional, eficiência administrativa e segurança jurídica ao funcionamento do Conselho, elementos essenciais para a tomada de decisões qualificadas sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, bem como para a formulação de políticas públicas sustentáveis.

Verifica-se, ainda, que o projeto preserva os princípios da gestão democrática da cidade, assegurando a participação da sociedade civil organizada, ao mesmo tempo em que garante governabilidade e efetividade às deliberações do colegiado, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável e da proteção ambiental. Ademais, trata-se de medida juridicamente adequada, tecnicamente consistente e administrativamente viável, que não implica criação de despesas desproporcionais nem afronta aos princípios da administração pública.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – PSD, 17 de março de 2026.

João Ferreira da Gama Júnior – Relator
Vereador



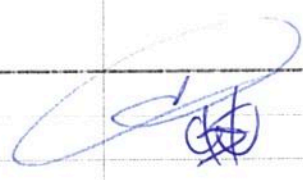
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 17 de março de 2026.

Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ALCEMIR COSTA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
BERSON DO POSTO BURITI – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALBERTO SOUSA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JÚNIOR GAMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	